



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 126/98 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

INSTITUI O VOTO DE LOUVOR A SER CONFERIDO À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Voto de Louvor com a finalidade de homenagear funcionários da Prefeitura Municipal por reconhecida dedicação e comprometimento com o serviço público.

Art. 2º - O ato de Voto de Louvor será conferido a todo funcionário municipal por relevantes trabalhos realizados, responsabilidade e empenho com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade santaritense.

Art. 3º - Para a concessão do Voto de Louvor, será considerado o desempenho do funcionário municipal quanto:

I – Serviços prestados de alta relevância em causa pública;

II – Dedicação e empenho à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

III - Comprometimento e responsabilidade na concretização das metas da Administração Municipal;

IV – Proposição ou desenvolvimento de projetos e trabalhos relevantes que contribuam para o aprimoramento das ações municipais;

V – Manifestação de interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º - Cabe aos dirigentes dos órgãos municipais, a indicação de funcionário de sua pasta, mercedores do Voto de Louvor, através de boletim que evidencie o desempenho dos mesmos, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - A concessão do Voto de Louvor dar - se - à por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a contar de 06 de Janeiro de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -